



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 2/1993

TOTAL DE PÁGINAS: 22.

ASSUNTO:- Aprova as Contas dos Poderes Executivo e Legislativo, relativas ao exercício financeiro de 1.991, conforme Parecer do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

AUTOR: COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA EM 24/5/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

Avenida Londrina, 964 - Fone: (0442) 28-6164 - CEP 86.985-000 - Sarandi - Paraná

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/93.

APROVADO EM 24/05/93.

POR V. N. V. G. I. S. L. A. T. I. V. O.

APROVA as contas dos Poderes Executivo e Legislativo, relativas ao exercício financeiro de 1.991, conforme PARECER do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, cumprindo o que determinam os arts. 47, inciso VI - alínea b do REGIMENTO INTERNO e 32, inciso VII da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO aprova o seguinte:

D/E/C/R/E/T/O L/E/G/I/S/L/A/T/I/V/O

Art. 1º - Ficam, por força deste Decreto Legislativo, aprovado as contas dos Poderes EXECUTIVO e LEGISLATIVO do Município de Sarandî, Estado do Paraná, relativas ao Exercício Financeiro de 1.991, de conformidade com o PARECER PRÉVIO nº 28/93 aprovado pela Resolução nº 1687/93, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

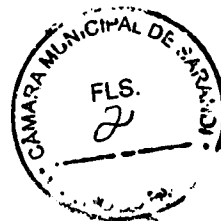
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 03 dias do mês de maio de 1993.

Antonio David Ferreira

Luis Carlos Baradel

Nelson Mariano da Silva





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Orçamento e Finanças.

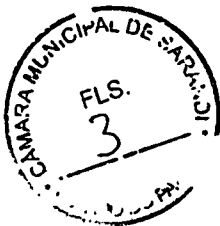
Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças designo relator do Projeto de Lei nº 122/93 da Prestação de CONTAS DO MUNICÍPIO (Parecer o Vereador Antonio David Ferrreira Prévio do TC Nº 028/93).

Presidente da Comissão

PARECER

"À Prestação de Contas do Município de Sarandi (Do Executivo e Legislativo), APROVADA pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do PARECER PRÉVIO Nº 028/93., referente ao Exercício Financeiro de 1.991".



A COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ., no desempenho de suas funções, em especila o disposto nos Arts. 81 e 86 do Regimento Interno., e tendo recebido por despacho do Presidente deste Legislativo, o Of. Nº 122/93, de 03/02/93, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que encaminha para as devidas providências desta Casa de Leis, a prestação de Contas do Município, referente ao exercício de 1.991., após um minucioso estudo de toda a documentação, conclui de forma F A V O R Á V E L, ao Parecer Prévio nº 028/93, do Tribunal de Contas, por completo.

Finalizando, esta Comissão apresenta o Projeto de Decreto Legislativo, elaborado de acordo com a decisão acima alcançada.

É O PARECER,



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Orçamento e Finanças.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças designo relator do Projeto de Lei Nº da Prestação de CONTAS DO MUNICÍPIO (Parecer do Vereador Antonio David Ferreira Prévio do TC Nº 028/93).

Presidente da Comissão

PARECER

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal, aos 13 de Maio de 1993.

LUIS CARLOS BARADEL

= PRESIDENTE =

ANTONIO DAVID FERREIRA

= VICE-PRESIDENTE =

NELSON MARIANO DA SILVA

= MEMBRO =



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

= DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS =

PROCOLO Nº : 7456/92-TC.-
 ORIGEM : MUNICÍPIO DE SARANDI
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1991
 INSTRUÇÃO Nº : 046/93-DCM.

I - DO EXECUTIVO MUNICIPAL

1 - ELEMENTOS DO PROCESSO

- a) Ex-Prefeito Municipal Sr. HÉLIO GREMES PEREIRA
- b) Responsável pela Contabilidade Sr. MARCOS ANTONIO ROCCO
 CRC/PR nº 11453/8-0. Certidão fls. 005
- c) Protocolados anexos nºs 3954, 5891, 9636, 11159, 12997, 13697, 16522, 22285, 23225, 24808/91, 2927 e 3835/92.

2 - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - ORÇAMENTO ANUAL

- a) Aprovado pela Lei Municipal nº 397/90, de 05.12.90
- b) Receita / Despesa - Cr\$ 1.658.000.000,00

2.2 - ALTERAÇÕES / AUTORIZAÇÕES

- a) Créditos Suplementares - Leis nºs 397/90, 428/91, 454/91 e 460/91.
- b) Quantidade de Decretos: Suplementares = 04 - fls. 667 a 691



[Handwritten signature]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

= DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS =

-2-

PROTOCOLO Nº 7456/92-TC.-

c)

c) Demonstrativo: fls. 666

RECURSOS

SUPLEMENTARES

- Excesso de Arrecadação	698.000.000,00
- Cancel. de Dotações	605.550.000,00
TOTAL	1.303.550.000,00

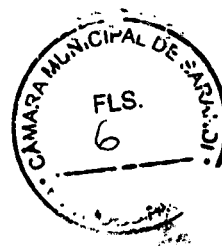
2.3 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - fls. 119

a) RECEITA

<u>TÍTULOS</u>	<u>PREVISÃO</u>	<u>ARRECADAÇÃO</u>	<u>DIFERENÇAS</u>
- Correntes	1.252.000.000,00	1.822.067.075,47	570.067.075,47+
- <u>De Capital</u>	<u>406.000.000,00</u>	<u>293.265.087,75</u>	<u>112.734.912,25+</u>
- SOMA	1.658.000.000,00	2.115.332.163,22	457.332.163,22+
= <u>DÉFICIT</u>	<u>698.000.000,00</u>	<u>60.112.071,02</u>	<u>637.887.928,98-</u>
TOTAL	2.356.000.000,00	2.175.444.234,24	180.555.765,76-

b) DESPESA

<u>TÍTULOS</u>	<u>FIXAÇÃO</u>	<u>EXECUÇÃO</u>	<u>SALDO/DOTAÇÃO</u>
- Créd. Orç. Supl.	2.356.000.000,00	2.175.444.234,24	180.555.765,76-



[Handwritten signature]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

= DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS =

-3-

PROTOCOLO Nº 7456/92-TC.-
.....

c) RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

- Arrecadação a Maior de Cr\$	457.332.163,22
- Economia de Dotações de Cr\$	180.555.765,76
- Resultado Déficit de Cr\$	60.112.071,02

2.4 - ANEXOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Detalhamento às fls. 006 à 118.

3 - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA3.1 - BALANÇO FINANCEIRO - fls. 815 e 816

<u>TÍTULOS</u>	<u>RECEITA</u>	<u>DESPESA</u>
- Orçamentária	2.115.332.163,22	2.175.444.234,24
- Extra-Orçamentária	143.125.783,89	29.295.393,73
SALDOS		
-Caixa	6.098,82	60.443,78
- Bancos	<u>25.829.010,40</u>	<u>79.492.984,58</u>
TOTAL	2.284.293.056,33	2.284.293.056,33

3.2 - ANEXOS DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Detalhamento às fls. 692 a 809, 819 e 820.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

= DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS =

PROTOCOLO Nº 7456/92-TC.-

4 - DA EXECUÇÃO PATRIMONIAL

4.1 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - fls.124 e 125

<u>TÍTULOS</u>	<u>ATIVAS</u>	<u>PASSIVAS</u>
- Exec.Orçamentária	2.115.332.163,22	2.175.444.234,24
- Mutações Patrimoniais	240.565.389,53	180.807.670,93
- Indep.Exec.Orçamentária	529.437.691,81	557.913.511,49
RESULTADO PATRIMONIAL		
- <u>Déficit</u>	<u>28.830.172,10</u>	
TOTAL	2.914.165.416,66	2.914.165.416,66

4.2 - BALANÇO PATRIMONIAL - fls. 817 e 818

A T I V O

<u>ATIVO FINANCEIRO</u>		Cr\$	<u>93.704.807,21</u>
<u>DISPONÍVEL</u>			
Caixa	Cr\$	60.443,78	
Bancos	Cr\$	79.492.984,58	
<u>REALIZÁVEL</u>			
Sálario Família	Cr\$	6.594.261,36	
Dep. em Caução	Cr\$	7.557.117,49	
<u>ATIVO PERMANENTE</u>			Cr\$ <u>849.002.991,56</u>
Bens Móveis	Cr\$	79.064.154,14	
Bens Imóveis	Cr\$	128.641.536,89	
Bens Nat.Ind.	Cr\$	34.186.292,57	
Bens Nat.Cultural	Cr\$	4.013,49	
Dívida Ativa	Cr\$	607.106.994,47	
<u>SALDO PATRIMONIAL</u>			Cr\$ <u>3.071.149,12</u>
Passivo Real Desc.	Cr\$	3.071.149,12	
<u>TOTAL DO ATIVO</u>			Cr\$ <u>945.778.947,89</u>





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

= DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS =

-5-

PROTOCOLO Nº 7456/92-TC.-
.....P A S S I V O

<u>PASSIVO FINANCEIRO</u>		Cr\$	<u>136.985.076,17</u>
Restos a Pagar	Cr\$	93.286.606,96	
Dep. em Consignações	Cr\$	43.180.943,11	
Dep. em Cauções	Cr\$	517.526,10	
<u>PASSIVO PERMANENTE</u>		Cr\$	<u>808.793.871,72</u>
Dívida Fundada	Cr\$	808.793.871,72	
<u>TOTAL DO PASSIVO</u>		Cr\$	<u>945.778.947,89</u>

4.3 - ANEXOS DA EXECUÇÃO PATRIMONIAL

Detalhamento às fls. 124 a 126, 196 a 663 e 937 a 962.

4.4 - DÍVIDA FUNDADA INTERNA - fls. 126

Saldo Anterior - 31.12.90	Cr\$	116.200.109,94
Inscrição no exercício	Cr\$	708.578.599,24
Baixa no exercício	Cr\$	15.984.837,46
Saldo Atual - 31.12.91	Cr\$	808.793.871,72

4.5 - LICITAÇÕES - fls. 205 a 663 e 937 a 962

Das licitações encaminhadas a este Tribunal, constatamos:

- 61 - Cartas-Convite
- 02 - Tomadas de Preços

Os procedimentos licitatórios foram verificados a luz do Decreto Lei nº 2300/86, encontrando-se de conformidade com o referido texto legal.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

= DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS =

-6-

PROTOCOLO Nº 7456/92-TC.-
.....5 - CONSIDERAÇÕES GERAIS5.1 - DESPESAS COM ENSINO

Receita - Base de Cálculo	Cr\$	1.133.387.975,25	fls. 007 a 010
Limite Mínimo - 25%	Cr\$	283.346.993,81	
Despesa Realizada - 42,28%	Cr\$	479.245.772,04	fls. 113 e 114

5.2 - DESPESAS COM PESSOAL

Receita - Base de Cálculo	Cr\$	1.822.067.075,47	- fls. 006
Limite Máximo - 65%	Cr\$	1.184.343.599,06	
Despesa Realizada - 40,58%	Cr\$	739.425.918,89	fls. 048

5.3 - DESPESAS COM PUBLICIDADE

- a) Despesas Realizadas Cr\$ 16.734.129,00 - fls. 821 a 826
- b) Torna-se necessário destacar que, nos casos de publicidade, o Município deve observar com rigor o disposto no artigo 37, parágrafo 1º., da Constituição Federal e no Provimento 01/90 deste Tribunal, no que diz respeito a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

5.4 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS

- a) Rendimentos Auferidos - rubrica 1324 Cr\$ 26.613.192,80
- b) Documentos detalhados às fls. 730 a 809
- c) Observa-se a compatibilização das taxas praticadas no Mercado Financeiro.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

= DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS =

-7-

PROTOCOLO Nº 7456/92-TC.-
.....

5.5 - TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS - fls. 165 a 167

Receita Arrecadada	Cr\$	542.154.558,72
Despesa Realizada	Cr\$	509.369.257,21

SALDOS

Fundo de Participação dos Municípios	Cr\$	32.785.301,51
--------------------------------------	------	---------------

5.6 - REMUNERAÇÃO DO PREFEITO

A remuneração do Prefeito foi paga de acordo com o Decreto Legislativo da Câmara Municipal nº 003/88, de 22.12.88, cujo valor atingiu no ano a importância de Cr\$ 19.939.490,00, conforme demonstrado a fls. 827.

5.7 - COMENTÁRIOS GLOBAIS

- 1 - Ocorreram Restos a Pagar no Exercício, no valor de Cr\$.....
Cr\$ 93.286.606,96, enquanto que as disponibilidades financeiras somam Cr\$ 79.553.428,36, fls. 817 e 818.
- 2 - As despesas com o pessoal incluem os encargos patronais Elemento de Despesa 3113 - Obrigações Patronais, fls. 048 e as retenções dos servidores podem ser identificadas as fls. 819, na Demonstração da Dívida Flutuante, registradas em Depósitos, no título INSS.





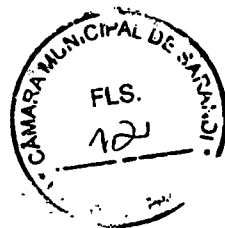
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

= DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS =

-8-

PROTOCOLO Nº 7456/92-TC.-
.....

- 3 - O Saldo da Dívida Ativa é de Cr\$ 607.106.994,47, que se encontra no Balanço Patrimonial, às fls. 817.
- 4 - Os Bens Adquiridos e/ou Edificados, contabilizados no elemento de despesa 4110 - Obras e Instalações, fls. 049, de natureza incorporável, bem como, os contabilizados no elemento de despesa 4120 - Equipamentos e Material Permanente, fls. 049, estão de acordo com a relação dos bens incorporados no exercício e com o demonstrativo das Variações Patrimoniais, fls. 124 e 125.
- 5 - Foram realizados empréstimos no exercício, a título de Operação de Crédito, no valor de Cr\$ 150.665,087,75, estando demonstrados às fls. 010, no Anexo 15 - Demonstrativo das Variações Patrimoniais, como Empréstimos Tomados. O Saldo remanescente da Dívida Fundada, para o Exercício seguinte, é de Cr\$ 808.793.871,72, demonstrado às fls. 126.
- 6 - As disponibilidades financeiras, face aos compromissos a curto prazo, é a seguinte:
- $$\text{Índice de Liquidez Corrente} = \frac{93.704.807,21}{136.985.076,17} = 0,68$$
- Verifica-se que o Município dispõe de Cr\$ 0,68 para cada Cr\$ 1,00 de dívida a curto prazo.
- 7 - Na alocação dos recursos previstos no art. 212, da Carta Magna, não foram incluídos recursos provenientes de Convênios e Auxílios.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

= DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS =

PROCOLO Nº 7456/92-TC.-
.....

- 8- Os saldos financeiros e patrimoniais, consideradas as alterações do exercício. harmonizam-se com os resultados dos balanços do exercício anterior.
- 9 - Os acréscimos da dívida fundada estão perfeitamente documentados, às fls. 148 a 164.

II - DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

1 - ELEMENTOS DO PROCESSO

- a) Ex-Presidente, Vereador : CARLOS BIRCHES SEBRIAN
- b) Responsável pela Contabilidade Sr. MARCOS ANTONIO ROCCO
CRC/PR nº 11453/8
- c) Protocolados anexos nºs 19471, 23590, 24608/91 e 38026/92.

2 - DOS RESULTADOS - fls. 169

<u>Despesa Autorizada</u>	Cr\$	<u>120.600.000,00</u>
Despesa Realizada		
- Pessoal	Cr\$	73.743.402,31
- Material de Consumo	Cr\$	3.541.491,55
- Serviços de Terceiros e Encargos	Cr\$	12.727.149,99
- Transferências	Cr\$	6.466.000,00
- Obras e Instalações	Cr\$	82.756,50
- Equipamentos e Mat. Permanente	Cr\$	237.064,00
<u>TOTAL DESPESA REALIZADA</u>	Cr\$	<u>96.797.864,35</u>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

= DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS =

-10-

PROTOCOLO Nº 7456/92-TC.-

3 - BALANÇO FINANCEIRO - fls. 170

<u>TÍTULOS</u>	<u>RECEITA</u>	<u>DESPESA</u>
Orçamentária	90.516.795,19	96.797.864,35
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		
Restos a Pagar	8.142.691,75	1.861.622,59
Depósitos	<u>5.306.243,05</u>	<u>5.306.243,05</u>
TOTAL	103.965.729,99	103.965.729,99

4 - REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES - fls. 963

Os valores percebidos pelos Vereadores atingiram a importância total de Cr\$ 50.941.830,00, cabendo a cada Edil o valor de Cr\$ Cr\$ 4.775.796,00, estando de acordo com os critérios e limites estabelecidos na Resolução nº 003/88, de 22.12.88, não ultrapassando, também, a remuneração do Prefeito Municipal, conforme demonstrado às fls. 827 e 963.

III - CONCLUSÃO

Diante do exame procedido na Prestação de Contas do Município de SARANDI, relativa ao exercício financeiro de 1991, concluímos que as contas do EXECUTIVO e LEGISLATIVO MUNICIPAIS, encontram-se regulares.



[Handwritten signature]



987
Nº 2 / 93

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

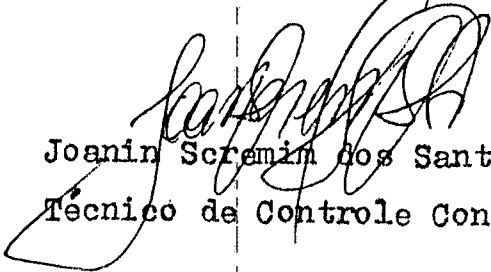
= DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS =

-11-

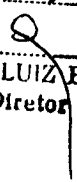
PROTOCOLO Nº 7456/92-TC.-
.....

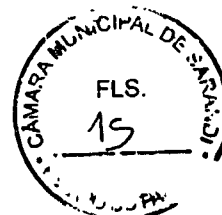
É a Instrução

D.C.M., em 11 de Janeiro de 1993


Joaquin Scramim dos Santos
Técnico de Controle Contábil

Encaminhe-se a Procuradoria
do Estado Junto ao T. C.
D.C.M. 12 de 01 de 1993


DUILIO LUIZ BENTO
Diretor





№ 2 / 93

810

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

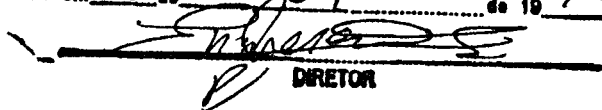
INFORMAÇÃO

PROTOCOLO Nº : 7456/92

RECEBIMENTO E REMESSA

Nesta data recebi o presente expediente,
que remeto a Diretoria de Contas Municipais
para os devidos fins.

D.E.A.P. em 02 de 04 de 19 92


DIRETOR





Nº 2 / 93 98

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA

PROCOLO Nº : 7.456/92 - TC
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SARANDI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS/91

P A R E C E R Nº 788/93

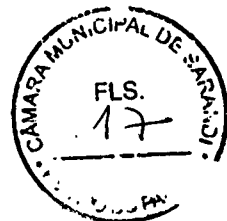
Face ao exame procedido na documentação que instrui o Processo e, especialmente a Instrução nº 046/93, da Diretoria de Contas Municipais, que minuciosamente estudou o presente expediente, a Procuradoria opina pela aprovação da Prestação de Contas do Executivo do Município de Sarandi, referente ao exercício financeiro de 1.991, sendo a mesma opinião com relação ao Legislativo, por ambas estarem legalmente prestadas.

É o Parecer.

Procuradoria do Estado, 14 de janeiro de 1.993.

AMAURY DE OLIVEIRA E SILVA
PROCURADOR

Visto. Encaminhe-se.



ANTONIO NELSON VIEIRA CALABRESI
PROCURADOR-GERAL, em exercício.



787

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Nº 2 / 93
INFORMAÇÃO

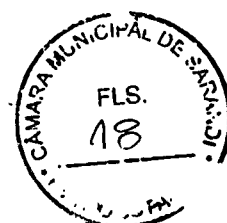
PROCOLO Nº 7456/92

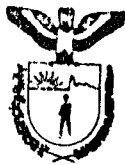
Exmo. Sr. Conselheiro CÂNDIDO MARTINS DE OLIVEIRA

Em atenção aos Provimentos 2 e 3/91, encaminho a presente Prestação de Contas à apreciação de Vossa Excelência.

Diretoria Geral, em 18/01/93

J
JOSE MATTEUSSI
Diretor Geral





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AUDITORIA

nº 2 / 93

PROTOCOLO Nº: 7456/92
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1991
RELATOR: AUDITOR JOAQUIM A. A. PENIDO MONTEIRO

PARECER PRÉVIO Nº 28/93

A prestação de contas do exercício do Município de Sarandi (Executivo e Legislativo), correspondente ao exercício de 1991, foi conclusivamente analisada pela Diretoria de Contas Municipais, a qual, em sua instrução nº 46/93, observa haver a Municipalidade obedecido às normas legais pertinentes.

A dita Procuradoria do Estado, em Parecer nº 788/93, opina pela aprovação das contas do Município de Sarandi, relativas ao exercício de 1991.

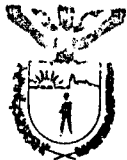
No exame do processo, encontramos os seguintes resultados:

Receita Orçamentária	Cr\$ 2.115.332.163,22
Superávit Financeiro do exercício anterior	Cr\$ 16.730.680,93
Déficit Orçamentário (fls. 119)	Cr\$ 60.112.071,02
Salário Família e Maternidade	Cr\$ 14.058.257,72
Déficit Financeiro do exercício (fls. 817)	Cr\$ 57.431.647,81
Passivo Financeiro	Cr\$ 136.985.076,17
Realizável (fls. 820)	Cr\$ 14.151.370,05
Disponibilidade para cada cruzeiro	Cr\$ 0,58
Ativo Real Líquido do exercício anterior	Cr\$ 25.759.022,98
Déficit Patrimonial do exercício (fls. 124)	Cr\$ 28.830.172,10
Passivo Real Descoberto do exercício	Cr\$ 3.071.149,12
Despesas com ensino (42,28% > 25%)	Cr\$ 479.245.772,04
Despesas com pessoal (40,58% < 65%)	Cr\$ 739.425.918,89

Segundo a DCM, foi possível verificar a compatibilização das aplicações no mercado de capitais e sua conformidade com a documentação pertinente, incluindo-se a taxa de mercado, o produto resultante e o respectivo crédito.

Finalmente, lembramos que o Decreto-lei nº 1377/74 determina que os Municípios não poderão praticar quaisquer atos de que resulte compromisso financeiro sem que os correspondentes recursos estejam previstos na programação financeira de desembolso. Conseqüentemente, faz-se necessário o cumprimento desse diploma legal, bem como a observância do disposto na Lei nº 4320/64, a fim de restabelecer o equilíbrio das finanças municipais.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AUDITORIA

CONCLUSÃO

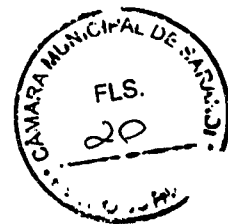
2 / 93

Ante o exposto, considerando a conclusão do Parecer nº 788/93 da Procuradoria, do Estado junto ao Tribunal de Contas, somos de parecer que a prestação de contas do Município de Sarandi (Executivo e Legislativo), exercício de 1991, pode ser aprovada.

Tribunal de Contas, 27 de janeiro de 1993.

Auditor Joaquim A. A. Penido Monteiro
RELATOR

CMJ





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUCAO N. : 1687/93

№ 2 / 93

PROTOCOLO N. : 7.456/92

ORIGEM : MUNIC DE SARANDI

INTERESSADO : MESMA

ASSUNTO : PREST. CONTAS MUNICIPAL

RELATOR : Alcaide JOAQUIM ANTONIO A. PENIDO MONTEIRO

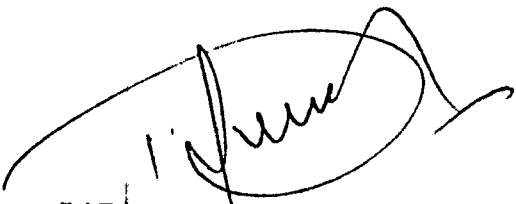
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ,

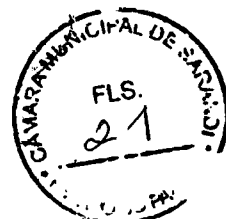
RESOLVE:

Approvar o Parecer Previo n. 28/93 de fls. 985-986 do processo, emitido pelo Exmo. Sr. Relator, na Prestacao de Contas do MUNICIPIO DE SARANDI, referente ao exercicio financeiro de 1.991, cujas conclusoes sao pela APROVACAO das contas do Executivo e do Legislativo, *****

*
ordenando as anotações necessarias na Diretoria de Contas Municipais deste Orgao, encaminhando o processo juntamente com as referidas contas, ao Legislativo Municipal, para o competente exame e julgamento, de acordo com as disposicoes constitucionais vigentes.

Sala das Sessoes, em 02 de fevereiro de 1.993.


RAFAEL IATAURO
Presidente



№ 2 / 9 3

EXPERTE

RECEBIDO

EM 18/FEV 1993

Of. nº 122/93

Curitiba, 03 de fevereiro de 1993.

Senhor Presidente:

Passo às mãos de Vossa Excelência o incluso protocolado sob nº 7.456/92-TC, através do qual a Prefeitura Municipal de S A R A N D I -PR encaminhou a Prestação de Contas do exercício financeiro de 1991, em cumprimento às disposições legais.

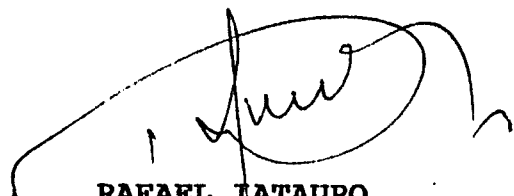
Conforme Resolução nº 1687/93-TC, anexa, este Tribunal de Contas aprovou o Parecer Prévio nº 28/93, de fls. 985, que concluiu pela **APROVAÇÃO** das contas do Executivo e do Legislativo.

Cabe-me ressaltar a importância da análise procedida pela Diretoria de Contas Municipais, em sua Instrução de fls. 971, bem como do Parecer nº 788/93, da Procuradoria do Estado junto a este Órgão.

De outro lado, as conclusões do Parecer Prévio acima mencionado se constituem em elementos valiosos e relevantes para melhor orientação dessa Câmara Municipal, em obediência ao art. 31, §§ 1º, 2º e 3º da Constituição Federal e o art. 18, §§ 1º, 2º e 3º da Constituição Estadual.

Finalmente, destaco que as referidas contas deverão ser julgadas, por essa Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido pela Lei Orgânica desse Município, a contar da data do recebimento deste processo.

Cordialmente,



RAFAEL TATAURO
Presidente

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
SARANDI -PR

/eg

